

***PROGRAMA DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO  
DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – ANO LECTIVO 2004-2005***

**ORIENTAÇÕES**

No âmbito do Programa de *Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar*, para o ano lectivo 2004-2005, o Estado compromete-se a apoiar financeiramente as instituições em que a remuneração mensal média dos educadores de infância seja superior a **1062.74 €** conforme estipula o ponto 2 dos Despachos Conjuntos dos Ministérios da Educação e da Segurança Social da Família e da Criança (Desp.Conj.113/2005 e Desp.Conj.115/2005, ambos de 7 de Fevereiro). Sendo este apoio objecto de candidatura a apresentar a este Gabinete, informa-se o seguinte:

**I – Apresentação da candidatura**

1. As candidaturas a este apoio deverão ser formalizadas através do impresso anexo a estas orientações (ver ponto **II**);
2. As candidaturas deverão ser apresentadas até **15 de Março de 2005**, sendo recusadas as que não respeitem este prazo;
3. As candidaturas deverão ser remetidas ao GGF:

*Gabinete de Gestão Financeira*  
*Av. 24 de Julho, n.º 134, 3.º*  
1399-02 LISBOA

## **I I – Instruções para preenchimento do *Formulário***

1. O apoio financeiro a que se referem as presentes orientações traduz-se na compensação pela diferença entre a remuneração média mensal dos educadores de infância e o valor de referência **1062.74 €**, tal como vem explicitado no formulário anexo;
2. O diferencial referido no número anterior, será pago em 12 mensalidades (Setembro a Agosto), reportadas a 14 prestações mensais, acrescido do adicional para compensação do pagamento dos legais encargos com a segurança social e com a cobertura dos riscos de acidente de trabalho e doença profissional;
3. O formulário deverá ser autenticado com o selo ou carimbo da instituição e assinado por um seu legal representante;
4. No processo de candidatura e no preenchimento do formulário, deverá ter-se em atenção o seguinte:
  - 4.1. Todos os campos deverão ser preenchidos sendo obrigatório indicar quer o número de crianças atendidas, quer o número de salas;
  - 4.2. A remuneração a indicar será a que está a ser abonada no corrente mês de **Janeiro**. No entanto, a remuneração base não poderá ser superior ao nível que consta das tabelas de remuneração em vigor e a que pertença o educador;
  - 4.3. Na respectiva coluna deverá ser indicado o nível e a tabela de referência;
  - 4.4. Só será contemplado um educador por sala, excepto se a instituição tiver mais que 7 salas, caso em que se poderá compensar mais um educador;
  - 4.5. Não serão considerados nem os vencimentos, nem os suplementos de direcção ou coordenação pedagógica;

5. No cálculo da compensação deverão observar-se os seguintes passos:

5.1. Efectuar o somatório das remunerações base apresentadas (**T**);

5.2. Dividir o somatório (**T**) pelo número de educadores para obter a remuneração média mensal (**M**); Se a diferença entre a remuneração média mensal e a remuneração de referência for positiva, prosseguem-se os cálculos e calcula-se o diferencial mensal (**DM**):

$$\mathbf{DM = (((M-1.062.74 \text{ €}) \times 14) : 12) \times n^\circ \text{ de educadores}}$$

5.3. Seguidamente calculam-se os encargos adicionais com a Segurança Social (**SS**):

$$\mathbf{SS = DM \times 0,196;}$$

5.4. O adicional de encargos com o seguro de acidentes de trabalho (**S**) calcula-se de modo análogo:

$$\mathbf{S = DM \times \text{taxa suportada pela instituição (nunca superior a 2 \%);}$$

6. O formulário deverá ser acompanhado do protocolo acordado entre a Instituição, a DRE e o CDSS relativo ao ano de 2003/2004. As novas situações devem ser acompanhadas de parecer emitido pelos serviços competentes do Ministério da Segurança Social relativo ao protocolo para 2004/2005.

Caso não sejam enviados os elementos referidos a candidatura não será considerada.

7. No mês de **Março** deverão ser remetidos ao Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação os documentos certificativos da remessa à Segurança Social das declarações de remuneração correspondentes aos meses de **Novembro**, **Janeiro** e no mês de **Mai** os correspondentes ao mês de **Abril**.

8. A ausência de conformidade entre as remunerações praticadas e as de candidatura será motivo de cancelamento da compensação, independentemente dos motivos que a tenham originado, e determina o reembolso das quantias indevidamente recebidas pela Instituição.

Lisboa, 11 de Fevereiro de 2005

O Director,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Edmundo Gomes', written in a cursive style.

(Edmundo Gomes )